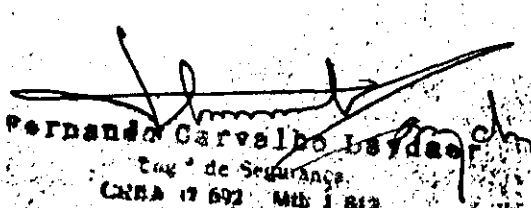


IV PARTE

ORIENTAÇÃO


Fernando Carvalho Lydear

Eng.º de Segurança
CNSA 17 692 Mh 1 813

25X

ORIENTAÇÃO

1. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (NR-16)

1.1. Inflamáveis Líquidos (Anexo 3)

Com a finalidade de minimizar os riscos relativos às condições de periculosidade observadas na empresa, pelo armazenamento dos produtos inflamáveis, sugerimos a verificação minuciosa dos ambientes de estocagem e produção:

a) quanto à construção

- . As paredes, tetos e pisos deverão ser construídos de material resistente ao fogo. Paredes e/ou divisões podem ser tornadas incombustíveis, pela aplicação de revestimento (pode ser gesso) e pinturas adequadas;
- . As passagens e portas deverão ser providas de soleiras ou rampas com pelo menos 0,15m de desnível, ou valetas abertas e cobertas com grade de aço com escoamento para local seguro no caso de vazamentos;
- . Toda a instalação elétrica deverá ser a prova de explosão (blindada);
- . Deverá ser ventilado, de preferência, com ventilação natural. A ventilação natural do depósito pode ser identificada por meio de aberturas dispostas convenientemente, de modo a aproveitar os elementos que ocasionam as diferenças de pressões como sejam: ventos, diferença de altura e diferenças de temperatura.

Em prédios de construção sólida deve ser assegurado o escoamento de gases da combustão resultante da mistura do ar com gases ou vapores inflamáveis. Deve ser assegurada uma determinada superfície para o escoamento dos gases de combustão, em caso de fogo, nas aberturas de alívio.

Caso haja risco de explosão, é recomendável, como indicação, no que se refere à superfície mínima que devem somar as aberturas de alívio, em relação ao volume total, 1m² de abertura por 5m³ do local. Nos depósitos é recomendável o emprego de telhados e paredes leves são contra-indicados as construções de concreto ou alvenaria com chapa de concreto como coberturas;

- 43 - *Fernando Carvalho Leydam*
Chefe de Segurança
(CREA 17 672 Mtb 1 819)

25x10

b) Quanto ao armazenamento de vasilhames

- . Os compartimentos e armários usados para o armazenamento de líquidos inflamáveis, localizados no interior do depósito, deverão ser construídos de chapas metálicas e demarcadas com dizeres bem visíveis "INFLAMÁVEIS";
- . O armazenamento de líquidos inflamáveis, em tambores com capacidade até 250 litros, deverá ser feito em lotes de no máximo 100 (cem) tambores;
- . Os lotes que possuam no mínimo 30 (trinta) e no máximo 100 (cem) tambores, deverão estar distanciados, no mínimo, 20 (vinte) metros de edifícios ou limites de propriedades;
- . Quando houver mais de um lote, os lotes existentes deverão estar distanciados entre si, de no mínimo 15 (quinze) metros;
- . Deverá existir letreiros com dizeres "NÃO FUME" e "INFLAMÁVEL" em todas as vias de acesso ao local de armazenamento;
- . Caso exista armazenamento de inflamáveis líquidos fora do depósito apropriado, o mesmo deverá ser feito em quantidades inferiores a 200 (duzentos) litros.

c) Quanto à prevenção de incêndios

- . O depósito deverá ser provido de porta corta-fogo, conforme as especificações da EB 930/80 (ABNT);
- . Instalar extintores de incêndio adequados (pó químico seco, espuma, dióxido de carbono), pelo lado de fora, próximo a porta de acesso ao depósito;
- . Os extintores deverão ser instalados em lugares bem visíveis, devidamente assinalados e de livre acesso;
- . Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta laranja, vermelha, com bordas amarelas;
- . Deverá ser pintada de vermelho uma larga área do piso em baixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída de forma nenhuma. Esta área deverá ser no mínimo de 1 (um) metro X 1 (um) metro, sendo que os mesmos não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60 metros acima do piso;

. Manter em boa ordem e arrumação todo o recinto in-
terno do depósito, nunca acumulando lixo, sobras
de inflamáveis, estopas usadas, principalmente
quando embebidas em óleo ou graxas. O acúmulo deste
material em quantidades maiores poderá até pro-
vocar combustão espontânea.

M. Bassols
Mária Leonina Bassols
Eng.º de Segurança
CREA 11 692 - Mtb 1 812

F. Carvalho Laydaer
Fernando Carvalho Laydaer
Eng.º de Segurança
CREA 17 692 - Mtb 1 812

F. Carvalho Laydaer
Fernando Carvalho Laydaer
Eng.º de Segurança
CREA 17 692 - Mtb 1 812

[Handwritten Signature]
Fernando Carvalho Laydner
Esp. de Segurancas
CNEA 13 600 - MCh-1 812

V PARTE

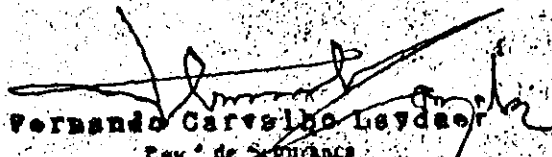
ANEXOS
• Bibliografia Consultada

32x1

25x1

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- Enciclopédia "Occupational Health and Safety" - ILO;
- Industrial Hygiene and Toxicology, Vol. I e II;
- Dangerous Properties of Industrial Materials - Irving Sax;
- Normas Regulamentadoras anexas à Portaria 3214/78, do MTb.


Fernando Carvalho Levdor
Eng.º de Segurança
CNPJ nº 003.408.1813